



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.091 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal n.º 552 de 30 de outubro de 1997, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE ARANTINA, e eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias logradouros públicos da zona urbana e rural do Município de Arantina, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Parágrafo Único. São considerados animais de grande porte:

I - Animais eqüinos, asininos e de muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, Jumentos, mulas, pôneis. etc.:

II - Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos, etc.:

Art. 2º. (...)

Parágrafo Único. O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstancias alheias à sua vontade.

Art. 3º. Os animais apreendidos deverão ser retirados em local determinado pelo Executivo Municipal.

§1º. Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

I - Multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) pela apreensão;

II - Taxa de liberação equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais):

III - Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculados em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia.

§2º - A critério da Administração e comprovado, que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior sendo primária a ocorrência.

Recebi em:
30/04/2019



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

§3º. Os valores que forem arrecadados pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§4º. Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte ficará a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

§5º. O Município fica obrigado a promover a apreensão de animais de grande porte ao soltos em via pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arantina, 26 de abril de 2019.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 26/04/2019
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL

Recebi em
30/04/2019